

# A Nova Doutrina Constitucional

Raul Pilla

**A**S FÓRÇAS ARMADAS são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei. E' como as define o artigo 176 da Constituição. O artigo seguinte diz destinarem-se as Forças Armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.

Comparando-se estas disposições com as que lhe correspondem na Carta Imperial, é que melhor se pode perceber o que há de excessivo na concepção republicana, não obstante a aparente inocência do texto. Em vez de as considerar simples instrumento do Poder Público, sempre dentro dos limites da lei, a Constituição vigente tende a erigir, no artigo 177, as Forças Armadas num como super-poder, dotado de autonomia e iniciativa e destinado a garantir aos poderes constitucionais, a lei e a ordem.

Demos, contudo, ao texto constitucional a máxima amplitude possível. Ainda assim, longe ficaríamos da concepção que o Presidente da República expôs em discurso recentemente proferido por ocasião do encerramento das manobras militares. Com o apoio franco e decisivo das Forças Armadas — diz elle — temos de solucionar os problemas que ainda emperram o progresso nacional. Os empreendedores estrangeiros — acrescentou depois — podem vir tranqüilamente empregar os seus capitais em nosso país, porque nêle está consolidada uma consciência jurídica, graças à vigilância das nossas Forças Armadas.

São estas duas graves afirmações presidenciais. Pela primeira, constituem-se as Forças Armadas em órgão de governo, mais do que simples garantês dos poderes constitucionais. São a força que delibera, em vez de ser a força que executa, ou a força que obedece, como queria a Carta Imperial. O governo, por si só, sem a sua colaboração, nada pode resolver. Pela segunda, confessa-se não haver pròpriamente consciência jurídica neste país, pois este é um estado de espirito coletivo, que para subsistir e obrar não tem necessidade de supports materiais. Ao contrário, este espirito é que há-de informar a ação e reger os instrumentos.

Como se vê, o Presidente da República foi muito além do que autoriza a Constituição. Mas sejamos justos e não lhe increpemos a autoria de uma doutrina, que nada mais é senão a expressão dos fatos atuais. Os acontecimentos é que forjaram uma nova constituição, se é que constituição se pode chamar.